

SÚMULA DE TERMOS ADITIVOS A CONVÊNIOS

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições, torna pública as assinaturas dos Termos Aditivos aos convênios relacionados no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 03 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Novo Cabrais	1304/2014	3025-3100/14-5

Porto Alegre, de de 2015.

Tarcísio José Minetto,
Secretário de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo.

Codigo: 1500347

SÚMULA DE TERMOS ADITIVOS A CONVÊNIOS

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública as assinaturas dos Termos Aditivos aos convênios relacionados no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, passando a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Participação Popular e Cidadã, adquirindo 01 (um) ancinho enleirador (que espalha e enleira a palha) acionamento com tomada de força e com cardã, acoplada ao sistema hidráulico do trator, largura de trabalho de no mínimo 3,0 metros, com sistema de no mínimo 02 pneus novos independentes que permita a regulação da altura de trabalho e possibilite a oscilação do equipamento de acordo com as irregularidades do terreno; 01 (uma) segadeira (de tambor, tratorizada, com cardã, largura de corte mínimo de 1,7 metros com acionamento com cardã e oito navalhas de corte, sistema que permite cortes em aclives e declives de no mínimo 10°); 01 (um) perfurador de solo (com profundidade da broca de no mínimo 1.000 mm, diâmetro mínima da broca de 400mm); 01 (uma) ensiladeira (uma colhedora de forragens (ensiladeira) acoplada ao trator agrícola nos 03 (três) pontos do hidráulico, acionada por cardã, que deve acompanhar com no mínimo 04 rolos, com no mínimo 12 facas de corte); 02 (dois) botijões de sêmen (botijões de sêmen, com capacidade mínima de 20 litros de nitrogênio, com capacidade de armazenagem de 480 a 960 palhetas de sêmen), 02 (duas) carretas forrageiras basculantes (caçamba basculante, eixo dianteiro dirigível, eixo traseiro com sistema de tandem, sistema de engate por boca de lobo, pistão por cinco (05) estágios, capacidade mínima de carga de oito (08) toneladas, rodado aro 16 com seis (06) pneus novos, encaixe para adição de sobre caixa), **01 (um) tanque de dejetos líquidos para caminhão, para transporte e distribuição de adubo orgânico líquido, com capacidade de no mínimo 8.000 (oito mil) litros, com bom a vácuo compressor de 300mm, visor transparente indicador de nível, válvula de retenção que impede a entrada de líquido na bomba, manovacômetro, que mede vácuo e pressão quando em trabalho, altura de sucção de no mínimo 6 metros, tanque com protetor lateral conforme normas do inmetro, mangueira devem ser de 100mm e deve ter no mínimo 6 metros, também teve ter mangueira de 50mm e no mínimo 50 metros com adaptação para o encaixe que possibilita a conexão de 100mm e 50mm de mangueiras, tampa de inspeção com no mínimo 550mm de diâmetro e 01 (uma) segadeira de tambor, tratorizada, com corda, largura de corte mínimo de 1,7 metros com acionamento com corda e oito navalhas de corte em aclive e declive de no mínimo 10°, conforme Projeto 7386, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 03 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

INSTITUIÇÃO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Campina das Missões	1173/2014	2985-3100/14-2

Porto Alegre, de de 2015.

Tarcísio José Minetto,
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo.

Codigo: 1500348

SÚMULA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 013/2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Termo de Cessão de Uso nº 013/2015, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo - SDR e a Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS.

Objeto: Cedência de 01 (um) veículo FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 ANO 2014 placas IVS9007, RE-NAVAN 105509909. **Vigência:** A contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado até 31/12/2018, podendo ser renovado a critério das partes.

Processo administrativo número: 001638-31.00/15-8

Base Legal: Art. 26 do Decreto Estadual nº 47.571, de 17 de novembro de 2010, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 48.437, de 13 de outubro de 2011, na Resolução SARH nº 03/2010, publicada no DOE de 23 de novembro de 2010, na Informação CAGE/DEO 16/2015 e cláusulas do presente termo.

Porto Alegre, 07 de julho de 2015.

Tarcísio José Minetto,
Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo.

Codigo: 1500359

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos**Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos**

Secretário de Estado: CESAR LUIS DE ARAUJO FACCIOLI

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

ATOS ADMINISTRATIVOS**REGIMENTO INTERNO**

Regimento interno do Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul – CELGBT/RS.

O plenário do Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis

e Transexuais do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, VIII do Decreto nº 51.504/2014, resolve aprovar este REGIMENTO INTERNO.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Estadual de Promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul – CELGBT/RS, criado pelo Decreto 51.504, de 20 de maio de 2014, é o órgão máximo do Sistema Estadual de Direitos de LGBT, sendo de natureza pública, colegiada, com caráter deliberativo, consultivo e normativo de política de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Parágrafo único. Nos termos do art. 1º do Decreto 51.504/2014 o CELGBT/RS é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos (SJDH), órgão ao qual compete prover os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º Nos termos do previsto no art. 3º do Decreto 51.504/2014, o CELGBT/RS tem competência para:

- I – Propor, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- II – Propor às Secretarias Estaduais e demais Órgãos Públicos o desenvolvimento de atividades que contribuam a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;
- III – Propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população LGBT;
- IV – Propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, bem como na sociedade civil;
- V – fomentar a cooperação entre Secretarias Estaduais que desenvolvam políticas destinadas ao segmento LGBT e às instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;
- VI – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando em situações que envolvam violação de direitos humanos;
- VII – fomentar a criação de coordenadorias municipais e conselhos municipais de políticas para LGBT; e
- VIII – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. As competências e as atribuições do CELGBT/RS não se sobrepõem nem substituem as atribuições dos demais Conselhos Estaduais de Direitos e de Políticas existentes, com os quais manterá relação horizontal de cooperação permanente.

Art. 3º O CELGBT/RS poderá, para o cumprimento de suas atribuições:

- I – manter contato direto com as diversas Secretarias Estaduais, autarquias, fundações e empresas do Poder Público estadual, objetivando o efetivo suporte para remessa de propostas à SJDH.
- II - propor aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, a realização de investigações, diligências, sindicâncias, processos administrativos e inquéritos, podendo acompanhá-los, bem como solicitar aos mesmos órgãos e instituições, informações ou documentos que considerar necessários para o cumprimento de suas atribuições;
- III - solicitar das autoridades competentes a elaboração e a apresentação dos relatórios periódicos sobre a implementação de medidas legais, políticas e administrativas de cumprimento dos atos nacionais e internacionais de direitos humanos aos quais o Estado está obrigado; e
- IV – solicitar certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos dos órgãos públicos estaduais.

Parágrafo único. No caso de as diligências solicitadas não serem atendidas em prazo razoável (conforme definido no requerimento em razão da gravidade do caso), caracterizada eventual omissão, o Conselho poderá solicitar providências ao Ministério Público ou a outro órgão competente.

Art. 4º Nos termos do art. 9º Decreto 51.504/14, o CELGBT/RS está vinculado à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado, que tem a função de execução do apoio técnico-administrativo e sua estrutura organizativa, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais, bem como, disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º Nos termos do art. 4º do Decreto 51.504/14, o CELGBT/RS é integrado por doze representantes de órgãos públicos e doze representantes de organizações da sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º Para cada representante, deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§2º As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas entre seus pares, durante Fórum específico para este fim, para o qual poderão inscrever-se as organizações de sociedade civil com abrangência municipal, regional ou estadual que atuem comprovadamente na promoção de direitos humanos de LGBT no Rio Grande do Sul há pelo menos dois anos.

§3º O Fórum Estadual ocorrerá, preferencialmente, em conjunto com a Conferência Estadual LGBT, com o objetivo de congregar o maior número de integrantes da comunidade LGBT.

§4º Os critérios de inscrição e a forma de votação para a escolha dos representantes da sociedade civil serão definidos em regimento especial, o qual será submetido à aprovação da maioria absoluta do pleno do CELGBT/RS.

Art. 6º A entidade, órgão ou instituição cujo/a representante titular e/ou suplente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas será notificada para indicar novo/a representante substituto/a, ficando impedido(a) de votar até a devida regularização.

Parágrafo único Em caso de reincidência por duas vezes seguidas do previsto no *caput*, a entidade membro que for representante da sociedade civil será notificada e ficará impedida de disputar vaga quando da recomposição do CELGBT/RS.

Art. 7º A indicação e a substituição dos/as integrantes do CELGBT/RS seguirá o seguinte procedimento: I - representantes dos órgãos do Poder Público Estadual nomeados na Lei: mediante ofício do/a dirigente máximo do órgão que tem assento previsto no Decreto nº 51.504, a ser dirigido ao/a Presidente/a do CELGBT/RS.

II - representantes da sociedade civil: escolhidos/as por seus pares em fórum específico e nas condições determinadas pelo Decreto nº 51.504 e por Regimento Especial a ser elaborado e aprovado pelo Pleno do CELGBT/RS.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º Nos termos do art. 6º do Decreto 51.504/14, o CELGBT/RS tem os seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II - Plenário;
- III – Comissões Internas; e
- IV – Secretaria Executiva.

**Seção I
Do Pleno**

Art. 9º Nos termos do art. 7º do Decreto 51.504/14, o Plenário reunir-se-á, em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros do Conselho, observando, em ambos os casos, o prazo de até cinco dias úteis para convocação.

Art. 10º O Pleno terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo:

- I – ordinárias as realizadas mensalmente, em dia e hora acordados e divulgadas em calendário anual a ser aprovado pelo Pleno até o final de fevereiro para o ano em curso; e
- II – extraordinárias as realizadas em qualquer tempo, por convocação da mesa diretora ou de, no mínimo, 1/3 dos/as conselheiros/as.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito pela Mesa Diretora na qual será estabelecida

a ordem do dia na qual constarão os temas a serem tratados, que será enviada por correio eletrônico aos/às conselheiros/as titulares e suplentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida no Calendário Anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão sua convocação divulgada aos/às integrantes do Pleno do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião, por endereço eletrônico, sendo assinada por quem a convocar, devendo constar no ato expressamente o objeto da convocação e a sua justificativa.

Art. 11 O quórum para a instalação das reuniões do Pleno, sejam ordinárias ou extraordinárias, será de 50% (cinquenta por cento) de total de seus membros.

Art. 12 Cabe aos/às conselheiros/as:

I - colaborar para que o CELGBT/RS cumpra sua finalidade e objetivos;

II - participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos em pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições do CELGBT/RS;

III - expor os casos que lhe forem atribuídos pelo Pleno e que demandarem providências e estudos específicos;

IV - participar das Comissões Temáticas e assumir os encargos de relatoria conforme indicação da Comissão e/ou do Pleno; e

V - indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da convocação da reunião.

Art. 13 Nos termos do art. 7º do Decreto 51.504/14, as reuniões do Pleno do CELGBT/RS serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão/o que poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto, conforme a ordem do dia e pela ordem de inscrição, tendo preferência de uso da palavra sempre conselheiros/as membros do CELGBT/RS.

Art. 14 As reuniões do Pleno serão fechadas no caso de oitiva de depoimento sobre denúncia em que haja temor de represália ou constrangimento, a critério da Mesa Diretora, do Pleno ou a pedido do/a depoente.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 15 A Mesa Diretora é órgão colegiado a quem caberá coordenar as ações do CELGBT/RS para consecução das seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Pleno, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem deliberadas;

II - encaminhar informações sobre as matérias de competência do CELGBT/RS;

III - coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Executiva do CELGBT/RS;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições da Lei e do Regimento Interno do CELGBT/RS;

V - dar publicidade às decisões do Pleno fazendo publicar as Resoluções, Pareceres e Moções aprovadas pelo Pleno do CELGBT/RS; e

VI - assinar atas das reuniões plenárias do CELGBT/RS depois de aprovadas pelo Pleno.

Art. 16 A Mesa Diretora será composta por um/a Presidente/a, um/a Vice-Presidente/a e um/a Secretário/a-Geral.

Art. 17 Compete ao/à presidente/a:

I - convocar e presidir as reuniões do Pleno;

II - assinar as atas juntamente com o/a secretário/a-geral;

III - receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos/às conselheiros/as e às Comissões Temáticas;

IV - decidir, ouvido o Pleno, os casos não previstos neste Regimento Interno;

V - manifestar-se publicamente como representante do CELGBT/RS;

VI - solicitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

VII - representar o conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições temporariamente ao/à vice-presidente/a;

VIII - apreciar e assinar pareceres, resoluções e moções e demais atos de competência do Conselho e ordenar sua publicação;

IX - solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho; e

X - exercer outros encargos que o Pleno e/ou a Mesa lhe atribuir e que estejam previstos neste Regimento e em Resoluções do CELGBT/RS.

Art. 18 Compete ao/à vice-presidente/a:

I - substituir o/a presidente/a nos casos de ausência ou impedimento e suceder-lhe no de vacância;

II - assessorar o/a presidente/a em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência; e

III - exercer atribuições designadas pela Mesa Diretora ou as que o Pleno lhe atribuir.

Art. 19 Compete ao/à secretário/a-geral:

I - elaborar as atas e submetê-las à apreciação do Pleno;

II - organizar, arquivar e manter o conjunto de requerimentos e documentos protocolizados e preservar aqueles produzidos pela CELGBT/RS, com o auxílio da Secretaria Executiva; e

III - exercer atribuições designadas pela Mesa Diretora ou as que o Pleno lhe atribuir.

Art. 20 A Mesa Diretora poderá designar Conselheiros/as para representar o CELGBT/RS em instâncias e fóruns da sociedade civil e da Administração Pública Estadual.

Art. 21 Os /as integrantes da Mesa Diretora serão eleitos/as pelo Pleno para mandato de dois anos, coincidente com o mandato dos/as conselheiros/as, sendo permitida somente uma recondução.

Art. 22 A primeira eleição dos/as integrantes da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária imediatamente após a reunião de aprovação deste Regimento Interno.

Art. 23 A eleição dos integrantes da Mesa Diretora observará as seguintes condições:

I – Poderão se candidatar para integrar a Mesa Diretora os conselheiros titulares, tanto dos representantes da sociedade civil, quanto dos órgãos públicos;

II – Para que seja instaurada a eleição, deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros/as.

III – O voto será aberto e nominal;

IV - Cada cargo será escolhido de forma individual, observando-se a seguinte ordem: (1) Presidência;

(2) Vice-Presidência; e (3) Secretário Geral.

Art. 24 Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Mesa Diretora deverá ser realizada eleição somente para o cargo vacante na primeira reunião ordinária subsequente àquela de registro dessa.

Seção III Das Comissões Internas

Art. 25 Nos termos do previsto no art. 6º do Decreto 51.504/14, as Comissões Internas serão criadas com competência a ser atribuída pelo Pleno em Resolução.

Parágrafo único. A Resolução de criação deverá estabelecer o objeto, o escopo, a composição, a coordenação, o prazo de funcionamento, bem como as orientações gerais para a atuação da Comissão.

Art. 26 As Comissões Internas elaborarão um Plano de Trabalho no qual especificarão as metodologias e os processos, bem como as atividades a serem realizadas para atender o estabelecido na Resolução de sua criação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado ao Pleno do Conselho que poderá lhes indicar sugestões e complementações que considerar necessárias, para que seja atendido ao que por ele for estabelecido na Resolução de criação da Comissão.

Art. 27 As Comissões Internas poderão ser Permanentes ou Temporárias.

§ 1º Serão permanentes as Comissões Internas que forem criadas com esta condição e com finalidade atribuídas pelo Pleno do Conselho para um prazo indeterminado.

§ 2º Serão temporárias as Comissões Internas que forem criadas com esta condição e com uma finalidade específica determinada pelo Pleno do Conselho com prazo determinado.

§ 3º As Comissões Internas serão compostas por pelo menos 3 (três) integrantes sendo que destes/as pelo menos um/a deve ser integrante do CELGBT/RS, podendo os/as demais ser designados/as “ad hoc” pelo Pleno do CELGBT/RS pela reconhecida competência no tema de atribuição da Comissão.

§ 4º As Comissões Internas terão um/a Relator/a a quem caberá elaborar e apresentar o relatório a ser primeiro submetido à Comissão e, posteriormente, ao Pleno do Conselho, sendo que o/a relator/a será escolhido/a pelos/as membros/as da Comissão Interna.

Art. 28 Para o cumprimento das atribuições que lhes foram dadas pelo Pleno, as Comissões Internas poderão requerer apoio de especialistas e solicitar a elaboração de estudos técnicos, informações e outros subsídios, valendo-se subsidiariamente das atribuições e dos poderes do Conselho.

Art. 29 As Comissões Internas se reunirão conforme seu Plano de Trabalho e receberão apoio para seu funcionamento nos termos previstos no Decreto e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO PLENO

Art. 30 As deliberações do Pleno do CELGBT/RS serão tomadas por maioria simples dos/as presentes no ato da votação, salvo para os casos abaixo citados, para os quais será necessária maioria absoluta:

I – aprovação e modificações do Regimento Interno;

II – aprovação e revogação de Resoluções;

III – aprovação e modificações do Regimento Especial que definirá as condições para escolha dos

representantes da sociedade civil, nos termos do artigo 5º, §4º desse Regimento.

Art. 31 Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações, sendo que ela será submetida à apreciação do Pleno na primeira reunião subsequente.

Art. 32 As decisões aprovadas pelo Pleno do CELGBT/RS serão publicadas em forma de:

I - parecer: ato pelo qual se pronuncia no mérito sobre matéria de sua competência;

II - resolução: ato geral, de caráter normativo, sobre matéria de sua competência; e

III - moção: ato pelo qual manifesta sugestão, recomendação, aprovação, reconhecimento ou repúdio em determinado assunto ou fato de relevância pública em matéria de sua competência.

§ 1º Resoluções e Pareceres serão votados sempre depois de terem sido elaborados Relatórios pelas Comissões Internas e/ou por relatores/as designados/as para o fim específico com mandato e prazo definido pelo Pleno do CELGBT/RS.

§ 2º Casos de excepcional urgência e que sejam assim entendidos pelo Pleno poderão ser deliberados sem a preparação prévia de Relatório, cabendo ao Pleno decidir sobre o procedimento para estes casos específicos, podendo vir a nomear relator/a “ad hoc”, se for o caso.

§ 3º As resoluções serão publicadas pela Mesa Diretora no Diário Oficial do Estado e por ela encaminhadas aos órgãos públicos e às organizações da sociedade civil afeitos aos temas de que tratam.

§ 4º Pareceres e Moções, exceto se assim entender o Pleno, serão publicadas através de meios eletrônicos e encaminhadas aos órgãos públicos e às organizações da sociedade civil afeitos aos temas de que tratam.

Art. 33 Requerimentos, representações ou denúncias que exijam análises mais aprofundadas serão tratados como Procedimento Especial para o qual será constituída Comissão Temática e/ou a um/a membro do Pleno a ser constituído/a Relator/a, conforme o caso a ser regulado pelo Pleno.

§ 1º Caberá ao/à relator/a apresentar relatório circunstanciado ao Pleno.

§ 2º No Relatório poderão ser apresentadas a(s) proposta(s) de deliberação que for(em) considerada(s) mais adequada(s) entre as previstas no art. 32 deste Regimento Interno, bem como sugestões de recomendações.

Art. 34 Os processos de votação adotados pelo CELGBT/RS serão os seguintes:

I - simbólico; e

II - nominal.

§ 1º Pelo processo simbólico, o/a presidente/a, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará em bloco os/as conselheiros/as a se manifestarem e pela observação direta proclamará o resultado final.

§ 2º A votação nominal será feita tomando-se o voto nome por nome dos/as conselheiros/as presentes proclamando o resultado final

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A Mesa Diretora, observada a legislação vigente, e depois de ouvir o Pleno, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos sempre que necessário e que não houver previsão expressa neste Regimento.

Art. 36 O CELGBT/RS poderá promover e solicitar audiências públicas com a finalidade de coletar sugestões com vistas a subsidiar a proposição de medidas para poder cumprir com suas atribuições, contando para tal com ampla participação popular, além de promover campanhas com a finalidade de mobilizar a sociedade sobre temas de relevância pública em temas de direitos humanos.

Art. 37 Este Regimento Interno poderá ser modificado em reunião do Pleno nos termos do previsto no art. 30 deste Regimento.

Art. 38 O CELGBT/RS promoverá atividades públicas para a celebração do Dia da Visibilidade Trans (29 de Janeiro), Dia Internacional contra a homofobia, lesbofobia e transfobia (17 de Maio), Dia Internacional do Orgulho LGBT (28 de Junho), Dia da Visibilidade Lésbica (29 de Agosto), cabendo ao Pleno aprovar programação a ser apresentada pela Mesa Diretora.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Código: 1500178

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO DE ESTADO: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 000398-2551/15-5

Nome: Abilio Afonso Baeta Neves

Id.Func./Vínculo: 4244036/01

Tipo Vínculo: dirigente

Cargo/Função: Diretor-Presidente - N/A

Lotação: FAPERGS - Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do RS

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, quando no período de 06/05/15 a 07/05/15, viajou a Brasília/DF, para participar da solenidade de transmissão do Cargo de Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Professor Jorge Guimarães para o Professor Carlos Afonso Nobre, com direito à passagens aéreas de ida e volta e diárias.

Código: 1501037

Assunto: Afastamento

Expediente: 000515-2551/15-9

Nome: Abilio Afonso Baeta Neves

Id.Func./Vínculo: 4244036/01

Tipo Vínculo: dirigente

Cargo/Função: Diretor-Presidente - N/A

Lotação: FAPERGS - Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do RS

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, quando no período de 25/05/15 a 27/05/15, viajou a Brasília/DF, para participar do jantar com o Embaixador e Secretária Geral da Sociedade Alemã de Amparo à Pesquisa e do Fórum Nacional do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa- Confap, com direito à diárias e passagens aéreas de ida e volta.

Código: 1501038

Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

Diretor-Presidente: ALVARO RODRIGO WOICIECHOSKI DA SILVA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no expediente 224-3701/15-9, autoriza o afastamento do Diretor-Presidente da AGDI, Álvaro Rodrigo Woiciechoski da Silva, Id. Func. 3107809, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: São Paulo/SP

Período de afastamento: 07/07/2015

Evento e justificativa: participar de reunião com a Companhia de Gás de São Saulo (Comgas), juntamente com o Diretor-Presidente da Sulgas.

Código: 1500074